



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| Data<br>11 de<br>julho de<br>2018 | <b>Medida Provisória nº 844 de 6 de julho<br/>de 2018</b> |
|-----------------------------------|---|

|       |                  |
|-------|------------------|
| Autor | Nº do Prontuário |
|-------|------------------|

1. X supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo Global

|        |              |           |        |        |
|--------|--------------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo<br>5º | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------------|-----------|--------|--------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o Artigo 25-A da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007 constante do Artigo 5º da MP 844 de 6 de julho de 2018.

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto da MPV possibilita que a ANA seja agente reguladora de saneamento por ato do poder titular do serviço em detrimento das ações das agências locais e estaduais de saneamento. Além disso o dispositivo condiciona o repasse de verbas federais aos titulares dos serviços mediante a adesão as regras gerais, o que configura-se como intervenção indevida na gestão municipal e uma inconstitucionalidade flagrante ofendendo o pacto federativo nacional.

Brasília em 11 de julho de 2018

**MARGARIDA SALOMÃO**  
Deputada Federal PT-MG



CD/18206.97574-92